Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD** e **Claudemir Zanco – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 189 **/2017.**

Denomina Escola Municipal do Bairro São Francisco de "Professora Edelvira Roldo de Col".

Art. 1º Fica denominada de "**Professora Edelvira Roldo de Col"** a Escola Municipal do Bairro São Francisco, localizada no Lote 08, Quadra n° 1487, sito à Rua Ilda Bazzo, Pato Branco – PR.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

BIOGRAFIA

Professora Edelvira Roldo De Col



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

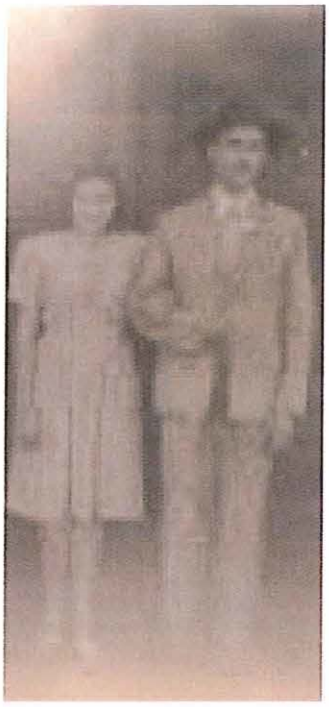


Professora Edelvira Roldo De Col, filha de Adelaide Rossi e João Roldo, nasceu em 21 de maio de 1930 na cidade de Antonio Prado, Rio Grande do Sul.

No ano de 1946, veio com seus pais morar no interior de Pato Branco, na Linha Rio Tamanduá, Comunidade Fazenda da Barra.

Seus pais eram agricultores e tinham serraria para beneficiamento de madeira, a família tornou-se muito conhecida e tradicional na comunidade.

Na sua infância, estudou com professor particular, pois não havia escola próxima de casa.



Na sua juventude conheceu Ferminio De Col, com quem se casou no ano de 1948. Em 1949, mudou-se para a comunidade de São Miguel Cachoeirinha, também pertencente a Pato Branco e passaram a frequentar e atuar nessa comunidade.

Como havia muitas crianças na comunidade em idade escolar e não tinham possibilidade de frequentar a escola devido a distância, Edelvira foi convidada a lecionar na comunidade.

Aceitou o convite e no ano de 1950 começou sua história como professora alfabetizadora numa escola multiseriada atendendo alunos de 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, atualmente 1º ao 5º ano.

A escola começou a funcionar em uma casa de madeira muito precária. Mais tarde, foi construída uma escola com melhores condições nomeada Escola Estadual São Miguel, sendo mantida pelo Governo do Estado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Nessa época, Pato Branco era distrito de Clevelândia e a professora Edelvira deslocava-se a cavalo até Pato Branco e seguia de ônibus até Clevelândia, pois toda documentação de alunos, contrato e recebimento de proventos era feito em Clevelândia.

As turmas sempre eram cheias, havendo 1967, 53 alunos em um único turno. Somente em 1972, foi permitido pelo município o desdobre de turmas e a Professora Edelvira passou a lecionar com 3º e 4º séries no período da manhã e 1º e 2º séries no período da tarde.

Não exercia só a função de professora, mas também, de merendeira e zeladora na escola. Exerceu também, a função de catequista, sempre atuante, por 28 anos dedicou-se aos trabalhos na comunidade, tornando-se referência para todos.

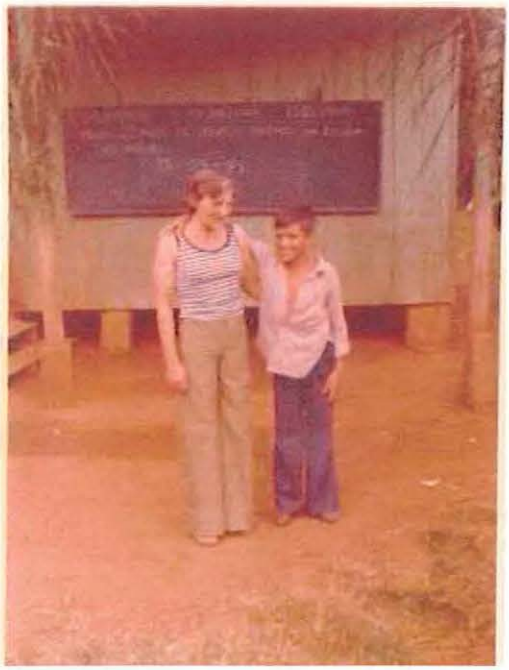


Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto



Sempre dedicada, prestativa em suas funções, buscou aperfeiçoar-se profissionalmente, cursando o LOGOS II , o que equivale ao Magistério.

Pela sua expressiva importância, em 1977 recebeu da comunidade uma homenagem pelos 27 anos de atuação como alfabetizadora.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Neste mesmo ano, mudou-se para a cidade de Pato Branco, onde passou a lecionar na Escola Possídio Salomoni.

Mãe de 5 filhos, Darci Antônio De Col, Enerci Maria Batistus, Elloí De Col, Delci De Col, Enelci De Col, esposa exemplar, conciliou sua missão de alfabetizadora com grande louvor.

A professora Edelvira Roldo De Col, aposentou-se em 1985, com 35 anos de trabalho sempre atuando com os anos iniciais. Concluiu assim, sua missão de alfabetizar com muito amor, carinho, dedicação durante todo o tempo.

Em 15/07/1994, veio a falecer devido a um câncer de mama.

Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

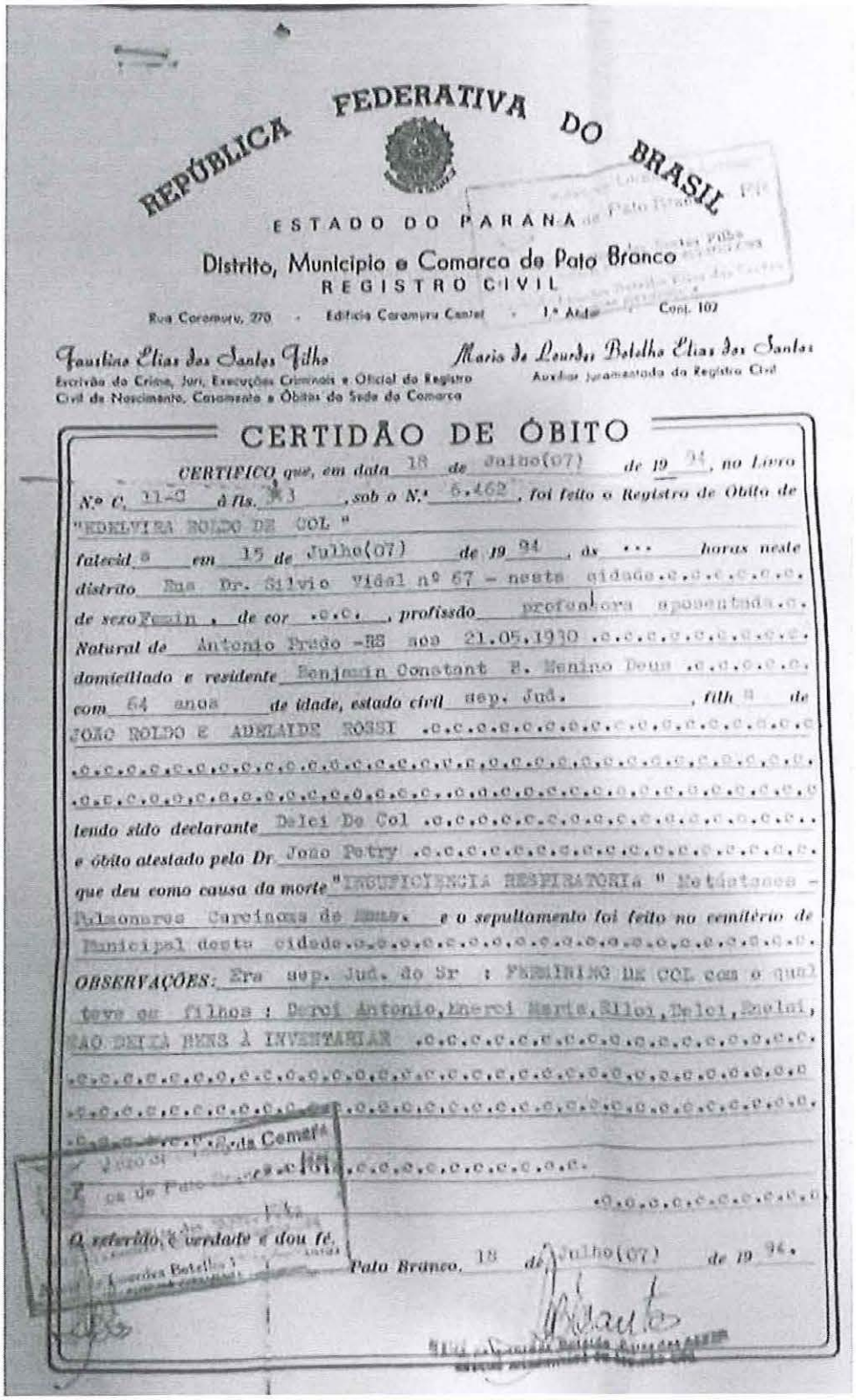
Proponentes:

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 7 Visto

Certidão de Óbito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

Rua Coremuru, 270 - Edifício Coremuru Center - 1º Andar - Conj. 102

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão do Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
Auxiliar juramentada do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 18 *de* Julho(07) *de 19* 94, *no Livro* *Nº C,* 11-C *à fls.* 343, *sob o N.º* 6.462, *foi feito o Registro de Óbito de* "EDELVIRA ROLDO DE COL"

falecid a *em* 15 *de* Julho(07) *de 19* 94, *às* ... *horas neste distrito* Rua Dr. Silvio Vidal nº 67 - nesta cidade, *de sexo* Femin, *de cor* ..., *profissão* professora aposentada, *Natural de* Antonio Prado -RS aos 21.05.1930, *domiciliado e residente* Benjamin Constant E. Menino Deus, *com* 64 anos *de idade, estado civil* sep. Jud., *filh* a *de* JOÃO ROLDO E ADELAIDE ROSSI

tendo sido declarante Delei De Col

e óbito atestado pelo Dr João Petry

que deu como causa da morte "INSUFICIENCIA RESPIRATORIA" Metástases - Pulmonares Carcinoma de Mama, *e o sepultamento foi feito no cemitério de* Municipal desta cidade.

OBSERVAÇÕES: Era sep. Jud. do Sr : FERMIRINO DE COL com o qual teve os filhos : Dorci Antonio, Dneroi Maria, Silvi, Delei, Dnelai, NÃO DEIXA BENS À INVENTARIAR

O referido, é verdade e dou fé.

Pato Branco, 18 *de* Julho(07) *de 19* 94.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 189/2017

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores Fabrício Preis de Mello – PSD e Claudemir Zanco - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para denominar de **"Professora Edelvira Roldo de Col"**, a Escola Municipal do Bairro São Francisco.

A proposição tem por finalidade denominar próprio municipal, localizado no Bairro São Francisco, agraciando-o com nome do cidadã acima referenciada, conforme se depreende da justificativa e informações anexas.

É o brevíssimo relato.

Pelo que se denota das justificativas apresentadas pelos autores da proposição, a homenagem a sra. Edelvira Roldo de Col decorre da sua atuação e reconhecimento profissional na área do magistério.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Cumpre-nos ressaltar que através da Lei nº 3.439, de 28 de agosto de 2010, foi incluído ao texto da legislação municipal originária disposição estipulando que para a denominação de próprios municipais, **a pessoa homenageada preferencialmente tenha atuado nas áreas profissionais a que se destina o próprio municipal**.

Tal assertiva, encontra sustentação na norma contida no art. 2º, inciso III, da Lei nº 2.347/2004, que assim preconiza:

"Art. 2º A proposta para a denominação de próprios e logradouros públicos será objeto de projeto de lei, devendo observar as seguintes regras:

III – Devem guardar as tradições locais, dando-se preferência as pessoas pioneiras e personalidades ilustres e representativas com notória participação pública, comunitária, artística, religiosa, social e humanitária da história municipal, estadual, nacional e internacional." (redação dada pela Lei nº 3.537, de 17.03.2011)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

A matéria encontra consonância na legislação municipal pertinente, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2017

Autor: Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Denomina Escola Municipal do Bairro São Francisco de "Professora Edelvira Roldo de Col".

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os vereadores proponentes Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello - PSD, buscam denominar Escola Municipal do Bairro São Francisco de "Professora Edelvira Roldo de Col".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19 Mar - 2018 - 08:02:03225-1/1

ANÁLISE

Trata-se de uma iniciativa onde os proponentes buscam denominar Escola Municipal do Bairro São Francisco de "Professora Edelvira Roldo de Col", homenageando uma pioneira nascida no ano de 1930 na cidade de Antonio Prado, Rio Grande do Sul.

No ano de 1946, veio com seus pais morar no interior de Pato Branco, na linha Rio Tamanduá, comunidade Fazenda da Barra.

No ano de 1948, casou com Fermino De Col. No ano de 1950 começou sua história como professora, numa escola multiseriada, atendendo alunos de 1º ao 4º ano do ensino fundamental.

Mãe de 5 filhos, Darci, Enerci, Elloí, Delci e Enelci.

Faleceu no dia 15 de julho de 1994, devido a um câncer de mama.

Ficou evidente no bojo do projeto em tela que se trata de uma justa e merecida homenagem a uma pioneira que muito contribuiu para a educação e alfabetização em nosso município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, opinarei favoravelmente a tramitação e aprovação do presente projeto de lei, pois do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existe óbices a sua tramitação e aprovação.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de março de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 189/2017.

Pato Branco, 22/02/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 13
Visto

DATA 26 / 03 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº 189/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		

SECRETÁRIO

DATA 28 / 03 / 2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº 189/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 189/2017

Denomina Escola Municipal do Bairro São Francisco de **"Professora Edelvira Roldo de Col"**.

Art. 1º Fica denominada de **"Professora Edelvira Roldo de Col",** a Escola Municipal do Bairro São Francisco, localizada no Lote 08, Quadra n° 1487, sito à Rua Ilda Bazzo, Pato Branco – Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.117, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Denomina Escola Municipal do Bairro São Francisco de "Professora Edelvira Roldo de Col".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de **"Professora Edelvira Roldo de Col"**, a Escola Municipal do Bairro São Francisco, localizada no Lote 08, Quadra nº 1487, sito à Rua Ilda Bazzo, Pato Branco – Paraná.
Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:75B4F6A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2018. Edição 1481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.116, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 4.982, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.982, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes, em igual número, observada a composição paritária de seus membros.
§ 1º Os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria Municipal e/ou Departamento, ligadas às áreas de Meio Ambiente, Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os órgãos estaduais, o 3º BPM e o Corpo de Bombeiros, e serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam à administração pública.
§ 3º Os representantes de organizações não-governamentais da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e proteção animal, associações comunitárias, associações de bairro, clubes de serviço e outras entidades representativas da sociedade civil, reunidas em assembleia convocada pela Diretoria da COMPATO, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.
§ 4º As entidades não governamentais mencionadas no parágrafo anterior devem ter sede no Município e funcionamento de no mínimo um ano, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, solicitando ao COMPATO o seu ingresso, obedecendo as regras para tal."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marco Antonio Augusto Pozza, Marines Botf Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.117, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Denomina Escola Municipal do Bairro São Francisco de "Professora Edelvira Roldo de Col".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Professora Edelvira Roldo de Col", a Escola Municipal do Bairro São Francisco, localizada no Lote 08, Quadra nº 1487, sito à Rua Ilda Bazzo, Pato Branco – Paraná.
Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.118, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco a Semana Farroupilha e o Fepart, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart – Festival Paranaense de Arte e Tradição, Circuitos Classificatório para o Fepart e Fenart – Festival Nacional de Artes e Tradição, destinada a, anualmente, no período que antecede o dia 20 de setembro e no mês de dezembro, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.119, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção", a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de maio, em alusão a entrada de vigência da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção poderão ser desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, mesas-redondas, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, instituições e autoridades educacionais e políticas.
Parágrafo único. Os Poder Executivo poderácelebrar parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e instituições religiosas, bem como, empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.
Art. 3º Fica a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.
Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.120, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco o "Natal de Pato Branco" e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, o "Natal de Pato Branco".
Art. 2º As festividades comemorativas terão início no final do mês de novembro, findando no dia de Reis e serão organizadas pelo Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.121, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas", comemorada entre os dias 19 e 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.
Art. 2º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverá desenvolver ações de conscientização nas escolas da rede municipal de ensino e nas unidades de atendimento de saúde, através de atividades e orientações que identifiquem as situações de violência contra a mulher.
Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, deverá executar campanhas de conscientização buscando informar às mulheres sobre seus direitos e as ações que deverão ser tomadas em casos de violência (bulling, constrangimentos, violência física, moral, assédio etc) tais como palestras, debates e seminários.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5ºO Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas privadas e entidades não governamentais, para a implementação desta Lei.
Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Botf Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.122, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Denomina via pública de "Diva Terezinha Piacentini Merosso".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Diva Terezinha Piacentini Merosso", via pública situada no Loteamento Coohapab Aeroporto, Bairro Aeroporto no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Vilmar Maccari

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
142	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	04/04/2018
143	CLAUDIO BONATTO	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	06/04/2018
144	CLAUDIO BONATTO	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	06/04/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 10 de abril de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018 – PROCESSO Nº. 017/2018 Data de abertura 02/04/2018 Horário: 14 horas Objeto: "Aquisição de tênis escolares (unissex), para fins de atendimento a rede municipal de ensino", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante abaixo mencionado:

PROPONENTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R$)
GABRIELA RODRIGUES - EPP, CNPJ sob nº. 13.438.355/0001-09	Lote nº. 01 Item nº. 01.	142.220,00

Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 112/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da contratada, parecer técnico e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 120 dias, de 27.03.2018 a 24.07.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6331/2018, de 19 de janeiro de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diocms.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 – PROCESSO Nº. 026/2018 AVISO DE CANCELAMENTO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO que tornou SEM EFEITO o aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município, Diário do Sudoeste, da cidade de Pato Branco – PR, edição nº. 7105, do dia 27 de março de 2018, à página B-2 verso, Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, edição nº. 1.573, do dia 27 de março de 2018, à página 71, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial do Paraná, edição nº. 10.157, do dia 27 de março de 2018, à página 24, e, Diário Oficial da União, Diário Oficial da União, edição nº. 228, Seção 3, do dia 27 de março de 2018, à página 59, pertinente ao Pregão Presencial nº. 020/2018 – Processo nº. 026/2018, em razão de incorreção constada na identificação de seu objeto, determinando, em consequência disso, o CANCELAMENTO do evento. Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 – PROCESSO Nº. 026/2018 AVISO DE CANCELAMENTO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO que tornou SEM EFEITO o aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município, Diário do Sudoeste, da cidade de Pato Branco – PR, edição nº. 7105, do dia 27 de março de 2018, à página B-2 verso, Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, edição nº. 1.573, do dia 27 de março de 2018, à página 71, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial do Paraná, edição nº. 10.157, do dia 27 de março de 2018, à página 24, e, Diário Oficial da União, Diário Oficial da União, edição nº. 228, Seção 3, do dia 27 de março de 2018, à página 59, pertinente ao Pregão Presencial nº. 020/2018 – Processo nº. 026/2018, em razão de incorreção constada na identificação de seu objeto, determinando, em consequência disso, o CANCELAMENTO do evento. Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018 – PROCESSO Nº. 017/2018 Data de abertura 02/04/2018 Horário: 14 horas Objeto: "Aquisição de tênis escolares (unissex), para fins de atendimento a rede municipal de ensino", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante abaixo mencionado:

PROPONENTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R$)
GABRIELA RODRIGUES - EPP, CNPJ sob nº. 13.438.355/0001-09	Lote nº. 01 Item nº. 01.	142.220,00

Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 - PROCESSO Nº. 016/2018 Data de abertura 02/04/2018 Horário: 10 horas Objeto: "Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado no interior deste município, durante o ano letivo de 2018", pelo prazo de 11 (onze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes abaixo mencionados:

PROPONENTE	LOTE/ITENS	VALOR TOTAL LOTE/ITENS (R$)
ANTÔNIO BRESOLIN NETO - ME, CNPJ sob nº. 03.154.526/0001-39	Lote nº. 01 Item nº. 01	49.612,42
NELSO FREITES FERNANDES – TRANSPORTES – ME, CNPJ sob nº. 03.173.852/0001-40	Lote nº. 01 Itens nºs. 03 e 04.	293.991,28

Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM MARIA DA LUZ, CENTRAL E MADALOZZO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 11 de abril de 2018 até às 08h00min do dia 23 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 23 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 23 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO: R$ 144.920,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de abril de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Coronel Vivida – Pr. EDITAL Nº03 /2018. CONVOCA, educadora social. A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http //www.dioems.com.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Presidente da Comissão, resolve HOMOLOGAR a Concorrência nº 001/2018 - PMM, objeto a execução, sob regime de empreita por preço global, de 6.742,40 m² de recape asfáltico sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação revestimento incluindo reperfilamento e capa com CBUQ, sinalização horizontal ensaios tecnológicos e placa de obra em trechos do perímetro urbano do município de Mangueirinha, a empresa proponente vencedora: J A HILÁRIO E CIA LTDA, foi vencedora do objeto com valor global de R$ 312.394,36 (trezentos e doze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).
Mangueirinha, 09 de abril de 2018.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2018 - PROCESSO Nº 57/2018

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 568/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução da obra do Parque da Pedreira, com palco de 234,00 m², estruturas em madeira (pórtico, ponte e guarda-corpo), pavimentação interna e cercamento, localizado na Rua Ivaí, s/n, Bairro Jardim Floresta, em Pato Branco - PR, com recursos provenientes do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, de acordo com o Contrato de Repasse nº 840219/2016/MTUR/CAIXA, conforme planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos do Edital, com valor máximo admitido para cotação de R$ 1.272.509,95 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo a licitação do tipo "menor preço", sob forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", com critério de julgamento definido pelo "MENOR PREÇO GLORAL" e será regida em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09H (NOVE HORAS), DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive, ou através do site oficial do Município. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br / loreci@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 09 de abril de 2018.
Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 189/2017

RECEBIDO EM: 4 de dezembro de 2017

SÚMULA: Denomina Escola Municipal do Bairro São Francisco de **"Professora Edelvira Roldo de Col".**
(Escola Municipal do Bairro São Francisco, localizada no Lote 08, Quadra n° 1487, sito à Rua Ilda Bazzo, Pato Branco – PR)

AUTORES: Claudemir Zanco – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD.

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de dezembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de fevereiro de 2018
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26 de março de 2018 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 165/2018/DL, de 2 de abril de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5117/2018, de 6 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7114, de 10 de abril de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1481, de 10 de abril de 2018.